

em andamento concurso público para preenchimento de vagas desses cargos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
15/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 15 de dezembro de  
2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 72ª Sessão  
Extraordinária de 13/12/2021

**LEI 5.356**

De 15 de dezembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 135/2021 - E

De 10 de dezembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.377 de

13/12/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Altera o inciso I do art. 107 da Lei nº  
2.702, de 6 de junho de 2002.

O Prefeito da Estância Turística de  
São Roque, no uso de suas

atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal  
da Estância Turística de São Roque

decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 107 da [Lei  
n.º 2.702, de 06 de junho de 2002,](#)

passa a vigor com a seguinte

redação:

“Art. 107 (...)

I - 18 % (dezoito por cento) a cargo  
do Poder Público.”

Art. 2º As despesas com a execução  
desta Lei onerarão as dotações

próprias orçamentárias,

suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90

(noventa) dias após a sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,

15/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

Publicada em 15 de dezembro de

2021, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 72ª Sessão

Extraordinária de 13/12/2021

**LEI 5.357**

De 15 de dezembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 136/2021 - E

De 10 de dezembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.378 de

13/12/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre o plano de amortização  
para o equilíbrio financeiro e atuarial  
do Fundo de Seguridade Social do  
Município de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de  
São Roque, no uso de suas  
atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal

da Estância Turística de São Roque

decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de  
amortização para o equacionamento  
do déficit atuarial do Fundo de  
Seguridade Social do Município,  
mediante aportes, de acordo com o  
Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. O aporte para  
exercício de 2022, de acordo com o  
Anexo I, será feito de forma periódica  
no valor correspondente a R\$  
354.236,57 (trezentos e cinquenta e  
quatro mil, duzentos e trinta e seis  
reais e cinquenta e sete centavos) por  
mês.

Art. 2º O aporte periódico de recursos  
para equacionamento do déficit  
atuarial de que trata esta lei não será  
computado no cálculo da despesa  
com pessoal, por não se enquadrar

como contribuição patronal nos  
termos do art. 18 da Lei

Complementar nº 101/00 - Lei de  
Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O valor do déficit técnico  
atuarial para definição dos aportes  
periódicos estabelecidos no plano de  
amortização é resultante da Avaliação  
Atuarial de Dezembro de 2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º  
de janeiro de 2022, ficando revogadas  
as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
15/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 15 de dezembro de  
2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 72ª Sessão  
Extraordinária de 13/12/2021

**DECRETOS****DECRETO N.º 9.742**

De 10 de dezembro de 2021

Regulamenta o Agrupamento de  
Unidades Escolares da Rede  
Municipal de Ensino, previsto no art.  
8º, inciso XXIX, da Lei n. 3.680, de  
12 de setembro de 2011 e dá outras  
providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito  
da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO o plano de  
carreira dos profissionais da  
Educação Básica da Prefeitura da  
Estância Turística de São Roque,  
assegurado pela Lei n. 3.680, de 12  
de setembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Para cumprimento do disposto  
no art. 8º, inciso XXIX, do Estatuto e